



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.862 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada no memorial descritivo e planta constante do Projeto de Lei Executivo n. 2/2023, que perfaz 41,80m² (quarenta e um vírgula oitenta metros quadrados) e apresenta as seguintes medidas, vértices e confrontações: “tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, localizado no alinhamento predial da rua Caetés; deste, segue por 9,45m em linha reta até o ponto P-02, localizado no alinhamento existente da rua Caetés, divisando com a praça existente que confronta com o lote 19B da quadra D; deste, deflete à esquerda e segue 6,57m até o ponto P-03, localizado na divisa consolidada entre os lotes 01 e 19B da quadra D; deste, deflete à esquerda e segue por 4,82m em linha reta até o ponto P-04, localizado na divisa projetada entre os lotes 01 e 19B da quadra D; e deste, vira a esquerda e percorre em arco uma distância de 13,00m até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 41,80m² (quarenta e um vírgula oitenta metros quadrados)”.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no art. 1º desta Lei à empresa M.M. Administradora de Bens S/C Ltda., proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c art. 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O comprador deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 22.438,65 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.862 - fl. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE ABRIL DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1435, de 19/04/2024.